



**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO (2014)  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS  
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>14575/2014</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA</b>
<b>CNPJ</b>	<b>:</b>	<b>37.465.002/0001-66</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>ANÁLISE DE DEFESA DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2014</b>
<b>GESTOR</b>	<b>:</b>	<b>GILMAR REINOLDO WENTZ</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO DOMINGOS NETO</b>
<b>AUDITOR (A)</b>	<b>:</b>	<b>GRAZIELA CARVALHO FIALHO</b>

## 1. INTRODUÇÃO

### Senhor(a) Secretário(a):

Em atendimento ao art. 5º, LV, da Constituição Federal/1988, ao art. 137 da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso), ao Despacho expedido pelo Conselheiro Domingos Neto<sup>1</sup>, apresenta-se o Relatório de Análise de Defesa das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Querência referente ao exercício de 2014 elaborado pela equipe técnica desta Secretaria de Controle Externo (Secex).

Antes, porém, de prosseguir no Relatório é fundamental salientar que o Prefeito Municipal de Querência, Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, e o Contador Municipal, Sr. Mauro Márcio Nunes Caldas, foram citados, respectivamente, por meio do Ofício nº 878/GAB – DN/2015<sup>2</sup> e do Ofício nº 879/GAB – DN/2015<sup>3</sup> a se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias a respeito do Relatório Técnico Preliminar<sup>4</sup> e seu Anexo<sup>5</sup>. Tal prazo foi

<sup>1</sup> Ver DESPACHO\_212296\_2015\_01 contido nos autos do Processo nº 14575/2014.

<sup>2</sup> Ver OFICIO\_14575\_2014\_01 contido nos autos do Processo nº 14575/2014.

<sup>3</sup> Ver OFICIO\_14575\_2014\_02 contido nos autos do Processo nº 14575/2014.

<sup>4</sup> Ver RELATÓRIO\_TECNICO\_14575\_2014\_01 contido nos autos do Processo nº 14575/2014.

<sup>5</sup> Ver ANEXO\_DO\_RELATORIO\_TECNICO\_14575\_2014\_01 contido nos autos do Processo nº 14575/2014.

prorrogado por mais 7 (sete) dias, conforme consta no Documento nº 159370/2015<sup>6</sup> e, por meio do Documento nº 166390/2015<sup>7</sup>, foi encaminhada manifestação referente ao Processo nº 14575/2014 a esta Corte de Contas.

Após o exposto, prossegue-se à análise da defesa apresentada pelos Srs. Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência, e Mauro Márcio Nunes Caldas, Contador Municipal.

## 2. ANÁLISE DAS DEFESAS

Para análise das manifestações dos agentes públicos citados anteriormente, procede-se à exposição das irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico Preliminar das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Querência relativas ao exercício de 2014.

**Responsável: Gilmar Reinoldo Wentz – Gestor - período 01/01/2014 a 31/12/2014.**

**1. JB 02. Despesa\_Grave\_02.** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

**1.1. Superfaturamento de preço da ordem de R\$ 16.656,00 e R\$ 13.656,00, relacionados, respectivamente, à locação de imóvel da Adesque e da Associação Esporte Clube Setor B, contrariando o art. 37, *caput*, da Constituição Federal. (Tópico 3.2).**

### Síntese da Defesa

A defesa transcreveu o objeto dos termos contratuais nº 17/2014 e nº 18/2014 relativos, respectivamente, à locação de imóvel da Adesque e da Associação Esporte Clube Setor B realizados sem licitação. Na sequência relacionou os objetos licitados referentes aos termos contratuais nº 39/2014 e nº 40/2014 referentes, respectivamente, à locação de imóvel da

<sup>6</sup> Ver o Documento nº 159370/2015 nos autos do Processo nº 14575/2014.

<sup>7</sup> Ver o Documento nº 166390/2015 nos autos do Processo nº 14575/2014.

Associação Esporte Clube Setor B e da Adesque. Nos termos apresentados pela defesa, as locações referentes aos contratos nº 17/2014 e nº 18/2014 não englobavam “todas as exigências como quadras, campos, churrasqueiras, entre outros”, e assim disse que “não podemos considerar que os objetos dos Contratos 17 e 18/2014 tratam-se de objetos idênticos aos dos Contratos nº 39 e 40/2014”.

Com base nas alegações expostas acima a defesa requereu a desconsideração do apontamento, tendo em vista que, conforme sua análise, não haveria que se falar em superfaturamento, pois os objetos das locações teriam sido diferentes.

### **Análise da Defesa**

Os argumentos da defesa são insuficientes para afastar a irregularidade apontada, tendo em vista que a descrição das notas fiscais (ANEXO I) referentes ao termo contratual nº 17/2014, é a mesma descrição dos serviços dispostos nas notas fiscais relativas ao termo contratual nº 40/2014 (ANEXO I). Do mesmo modo que a descrição constante das notas fiscais (ANEXO II) relativas aos Contratos nºs 18/2014 e 39/2014 são as mesmas.

Enfatize-se que tanto os pagamentos realizados em virtude da locação referente ao Contrato nº 17/2014 como a locação relativa ao Contrato nº 40/2014 possuem em suas descrições expressas nas notas fiscais a locação do mesmo imóvel com a mesma medida, ou seja, “locação de prédio em alvenaria de 1.650 m<sup>2</sup> um campo oficial de futebol”.

Do mesmo modo, tanto os pagamentos realizados em virtude da locação referente ao Contrato nº 18/2014 como os pagamentos feitos em razão da locação relativa ao Contrato nº 39/2014 possuem em suas descrições expressas nas notas fiscais, a locação do mesmo imóvel com a mesma medida. Ou seja, “Locação do Clube Esporte Clube Setor B, medindo 2.400 m<sup>2</sup> situado à Rua B4, Quadra B5, Setor B, nesta cidade de Querência”.

Considerando-se a análise de todas as notas fiscais referentes aos Contratos nºs 17/2014, 40/2014, 18/2014 e 39/2014 **mantém-se a irregularidade apontada.**

**Responsável: Gilmar Reinoldo Wentz – Gestor - período 01/01/2014 a 31/12/2014.**

**2. JB 06. Despesa\_Grave\_02.** Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000).

**2.1.Realização de despesa no valor total R\$ 8.500,00 para pagamento de empresa**

**contratada para efetuar o serviço de decoração de baile de debutantes no município de Querência, em evidente desconformidade com o artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 e com artigo 2º da Lei Estadual 8.059/2003. (Tópico 3.2).**

### **Síntese da Defesa**

A defesa informou que realizou a transferência do valor de R\$ 8.500,00 ao Fundo Partilhado de Investimentos Sociais (Fupis). Para tanto, comprovou tal transferência por meio de comprovante de transferência entre contas bancárias.

### **Análise da Defesa**

Foi apresentada pela defesa cópia de comprovante bancário<sup>8</sup> o qual demonstra a transferência do valor de R\$ 8.500,00, oriundo da Agência Bancária 3942-X, Conta Corrente 10650-X (Banco do Brasil) da Prefeitura Municipal de Querência, para a Agência Bancária 3942-X, Conta Corrente 8051-9 (Banco do Brasil) do Fundo Partilhado de Investimentos Sociais (Fupis).

Diante da comprovação de transferência do valor de R\$ 8.500,00, **considera-se sanada a irregularidade** a realização de despesa com desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados e sem amparo legal.

**Responsável: Gilmar Reinoldo Wentz – Gestor - período 01/01/2014 a 31/12/2014.**

**3. GB 01. Licitação\_Grave\_01.** Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal, arts. 2º, *caput*, 89 da Lei 8.666/1993.

**3.1. Aquisição materiais elétricos e eletrônicos na dotação 33.90.30.26, no valor de R\$ 57.055,60 (ANEXO VI - Despesas sem licitação Dotação: 33.90.30.26/Material de Consumo – Materiais elétricos e eletrônicos) sem a realização de processo licitatório em clara desconformidade com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal/1988 e com o artigo 2º da Lei de Licitação. (Tópico 3.3 REINCIDENTE).**

### **Síntese da Defesa**

<sup>8</sup> Ver página 11 do DOCUMENTO\_EXTERNO\_212296\_01

A defesa alegou que foi realizado um procedimento licitatório para a aquisição de materiais elétricos e eletrônicos que se trataria do Pregão Presencial nº 141/2014, cuja cópia da ata estaria anexa ao documento de defesa DOCUMENTO\_EXTERNO\_212296\_01 e valor de homologação de R\$ 49.391,93.

Na sequência da argumentação a defesa disse “ocorreu que em razão do excepcional interesse público coletivo, o qual insere na Administração outras formas práticas para tomada de decisões e elaboração de ações, acabamos realizando as compras mencionadas no relatório, sem a realização de procedimentos licitatórios”<sup>9</sup>. E ainda destacou, “essa impropriedade por si só não tem o condão de macular as contas públicas deste município, pois não houve má-fé por parte deste gestor quando da realização dessas despesas, houve apenas necessidade excepcional e interesse público”<sup>10</sup>.

### **Análise da Defesa**

Os argumentos apresentados pela defesa admitem que não foi realizado o procedimento licitatório em questão e, ainda, não esclarecem o motivo pelo qual a aquisição de materiais elétricos e eletrônicos na dotação 33.90.30.26, no valor de R\$ 57.055,60 (ANEXO VI do Relatório Técnico Preliminar - Despesas sem licitação Dotação: 33.90.30.26/Material de Consumo – Materiais elétricos e eletrônicos) foi feita em desconformidade com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal/1988 e com o artigo 2º da Lei de Licitação.

Aliás, a defesa enfatizou que foi realizado um procedimento licitatório para a aquisição de materiais elétricos e eletrônicos que se trataria do Pregão Presencial nº 141/2014, cuja cópia da ata estaria anexa ao documento de defesa e homologação no valor total de R\$ 49.391,93. Ocorre que o anexo com documentos probatórios da alegação deveria estar apensando aos autos, inclusive, na página 175 do DOCUMENTO\_EXTERNO\_212296\_2015\_01 há a indicação da existência do referido anexo, porém nas páginas subsequentes são apresentados outros documentos que não guardam relação com o citado Pregão Presencial nº 141/2014, conforme evidenciado abaixo.

<sup>9</sup> Ver página 14 do DOCUMENTO\_EXTERNO\_212296\_01

<sup>10</sup> Ver página 15 do DOCUMENTO\_EXTERNO\_212296\_01

Fis: 176

## ANEXO

**3. GB 01. Licitação\_Grave\_01.** Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal, arts. 2º, *caput*, 89 da Lei 8.666/1993.  
3.1. Aquisição materiais elétricos e eletrônicos na dotação 33.90.30.26, no valor de R\$ 57.055,60 (ANEXO VI - Despesas sem licitação Dotação: 33.90.30.26/Material de Consumo - Materiais elétricos e eletrônicos) sem a realização de processo licitatório em clara desconformidade com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal/1988 e com o artigo 2º da Lei de Licitação. (Tópico 3.3 REINCIDENTE).

Em nova consulta ao Sistema Aplic verificou-se que o Pregão Presencial nº 141/2014 (mencionado pela defesa) refere-se à Contratação de Serviço de Transporte Rodoviário de Cargas em Caminhão Carroceria aberta livre de óleo, peças e motorista no valor de R\$ 84.000,00, conforme imagem abaixo.

Item	2014	00000000094/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	21/07/2014	18/07/2014	R\$ 59.100,00	R\$ 59.100,00	0
Item	2014	00000000103/2014	Pregão Presencial	Preço	DESERTA	28/01/2015	07/08/2014	R\$ 60.000,00		0
Item	2014	00000000089/2014	Pregão Presencial	Preço	DESERTA	10/07/2014	07/07/2014			1
Item	2014	00000000026/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	07/03/2014	28/02/2014		R\$ 37.880,00	0
Item	2014	00000000007/2014	Inexigibilidade de Licitação		HOMOLOGADA	26/09/2014			R\$ 60.000,00	1
Item	2014	00000000109/2014	Pregão Presencial	Preço	DESERTA	15/10/2014	14/08/2014	R\$ 60.221,00		0
Item	2014	00000000001/2014	Inexigibilidade de Licitação		HOMOLOGADA	07/02/2014		R\$ 62.000,00	R\$ 62.000,00	1
Item	2014	00000000079/2014	Pregão Presencial	Preço	ABERTA	30/05/2014		R\$ 62.808,54		0
Item	2014	00000000003/2014	Inexigibilidade de Licitação		HOMOLOGADA	13/02/2014		R\$ 70.800,00	R\$ 70.800,00	1
Lote	2014	00000000002/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	07/02/2014	29/01/2014	R\$ 71.567,01	R\$ 52.473,53	0
Item	2014	00000000150/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	15/12/2014	12/12/2014	R\$ 71.669,00	R\$ 89.620,00	0
Item	2014	00000000087/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	01/07/2014	26/06/2014	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00	0
Item	2014	00000000107/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	02/09/2014	28/08/2014	R\$ 73.098,84	R\$ 24.498,00	0
Item	2014	00000000109/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	29/08/2014	14/08/2014	R\$ 76.395,00	R\$ 76.395,00	0
Item	2014	00000000106/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	19/02/2014	13/02/2014	R\$ 76.800,00	R\$ 70.800,00	0
Item	2014	00000000075/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	05/06/2014	27/05/2014	R\$ 78.622,60	R\$ 81.494,30	0
Item	2014	0000000015/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	25/02/2014	04/02/2014	R\$ 80.690,00	R\$ 77.912,00	0
Lote	2014	00000000059/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	22/04/2014	16/04/2014	R\$ 84.000,00	R\$ 84.000,00	0
Item	2014	00000000141/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	03/11/2014	29/10/2014		R\$ 84.000,00	0
Item	2014	00000000111/2014	Pregão Presencial	Preço	DESERTA	12/03/2014	11/03/2014	R\$ 87.996,00		0
Item	2014	00000000013/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	03/04/2014	01/04/2014		R\$ 120.000,00	0
Item	2014	00000000012/2014	Chamamento Público/Cred.	Preço	HOMOLOGADA	01/10/2014		R\$ 89.545,00	R\$ 20.035,00	2
Item	2014	00000000037/2014	Pregão Presencial	Preço	HOMOLOGADA	03/11/2014	24/10/2014	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	0
								R\$ 68.194.994,27	R\$ 46.375.358,50	
Dados do Processo Licitatório:										
Objeto:										
SERVIÇO DE TRANSPORTE RODVIÁRIO DE CARGAS EM CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA LIVRE DE ÓLEO, PEÇAS E MOTORISTA.										

Outrossim, destaca-se que o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou, nas

Orientações e Jurisprudências do TCU, sobre a necessidade de efetuar planejamento de modo a evitar contratações com ausência de procedimento licitatório:

Efetue planejamento adequado das contratações, de modo a realizar tempestivamente os respectivos procedimentos licitatórios e evitar que a prestação dos serviços ou o fornecimento de bens ocorram sem amparo contratual, contrariando o art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ou que seja firmado ajuste emergencial, em desacordo com as hipóteses contempladas no art. 24, inciso IV, da citada lei. (**Acórdão 890/2007 Plenário**).

Tendo em vista todo o exposto, **mantém-se a irregularidade apontada.**

**Responsável: Gilmar Reinoldo Wentz – Gestor - período 01/01/2014 a 31/12/2014.**

**4. GB 02. Licitação\_Grave\_02.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

**4.1. Realização da dispensa de licitação nº 05/2014 (R\$ 41.802,25), embasada no artigo 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93, sem a apresentação de justificativas e documentos suficientes para caracterizar a situação alegada pelo gestor. (Tópico 3.3).**

### **Síntese da Defesa**

A defesa reconheceu “que cometeu um lapso ao decidir pela dispensa de licitação, mas na ânsia de resolver os problemas dos munícipes, executou o procedimento, ao invés da inexigibilidade em face da inviabilidade de competição”<sup>11</sup>. E ainda expressou que a máquina trator de esteira D51EX -22 KOMATSU não estava em período de vigência da garantia, e que havia ultrapassado a mesma em “apenas alguns meses”.

### **Análise da Defesa**

Os motivos expostos, detalhadamente, nas páginas 16, 17 e 18 do Relatório Técnico Preliminar, por si só são suficientes para **manter a irregularidade apontada**. Porém, enfatiza-se que, diferente da alegação da defesa, a irregularidade apontada não se resolveria caso o procedimento adotado tivesse sido a inexigibilidade de licitação. Portanto, não se trata de um “lapso ao decidir pela dispensa” conforme afirmou a defesa.

<sup>11</sup> Ver página 18 do DOCUMENTO\_EXTERNO\_212296\_01

Para melhor entendimento do tema contratação por inexigibilidade, o TCU apresentou de forma bastante didática alguns exemplos na obra Orientações e Jurisprudências do TCU.

Exemplo 1: Há necessidade de a Administração adquirir tratores do modelo “A” do fabricante CATERP, pois somente esse modelo consegue, em razão da potência, abrir estradas na floresta amazônica. Só o fabricante do trator comercializa o produto. Nesse caso, configura-se a inexigibilidade de licitação para aquisição do objeto.

Exemplo 2: Há necessidade de a Administração substituir o motor de um carro, marca Veloz. Somente o motor fabricado pela Veloz é capaz de fazer o carro funcionar. Empresas concessionárias ou revendedoras do fabricante comercializam o produto. Nesse caso, não se configura inexigibilidade. Deve a Administração licitar o objeto, a fim de que todos os interessados – concessionários, revendedores ou não – possam participar do certame para o fornecimento desse motor.

Exemplo 3: Há necessidade de a Administração substituir peças da central telefônica, marca xYz. Peças de outras marcas são compatíveis com a central. Nesse caso, não se configura inexigibilidade. Deve a Administração licitar o objeto, a fim de que todos os licitantes possam participar do certame para fornecimento das peças da marca xYz.

Tendo em vista o exposto nos parágrafos anteriores, **mantém-se a irregularidade.**

**5. GB 21. Licitação\_Grave\_21.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

**5.1. Realização da dispensa de licitação nº 07/2014 (R\$ 32.000,00) na qual o parecer jurídico apoia sua argumentação expressando que, nos autos do referido processo de dispensa, está comprovada a urgência para a efetivação do procedimento. No entanto, a argumentação não encontra base no inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 que trata do assunto. (Tópico 3.3).**

### **Síntese da Defesa**

Segundo explanado pela defesa não houve tempo hábil para a realização de procedimento licitatório para aquisição de peças para o pleno funcionamento da máquina rolo compactador da Secretaria de Obras de Estradas de Querência e, desta forma, a Administração Municipal “não viu outra saída a não ser realizar a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993”.

A defesa disse ainda que o referido rolo compactador é um equipamento constantemente usado para a manutenção e conservação das estradas do município de Querência; e que o atraso na manutenção da mencionada máquina ocasionaria danos irreparáveis. A argumentação prosseguiu afirmando que “resta claro que foi comprovada a situação de emergência na qual se encontrava o município, não havendo razão da Dispensa de Licitação nº 007/2014 não ter atendido o disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993”.

### **Análise da Defesa**

Os motivos expostos, detalhadamente, nas páginas 19 e 20 do Relatório Técnico Preliminar por si só são suficientes para manter a irregularidade apontada. Porém, enfatiza-se que, diferente da alegação da defesa, é evidente que uma máquina como um rolo compactador é passível de necessitar (com o tempo e uso constante) de manutenção e de substituição de peças para o seu funcionamento. Neste sentido a defesa afirmou que o rolo compactador em questão era “constantemente usado para manutenção e conservação de estradas do município de Querência”.

Ora, se a defesa admite que o uso constante do equipamento para conservação e manutenção de estradas, mostra-se evidente que o rolo compactador necessite periodicamente de manutenção e substituição de peças. Desta forma é notório que ocorreu ausência de planejamento por parte da Administração Municipal, pois não realizou com a devida antecedência o procedimento licitatório para aquisição de peças para a máquina em questão.

Sobre o tema planejamento, o TCU é claro ao dispor na obra Orientações e Jurisprudências:

Efetue planejamento adequado das contratações, de modo a realizar tempestivamente os respectivos procedimentos licitatórios e evitar que a prestação dos serviços ou o fornecimento de bens ocorram sem amparo contratual, contrariando o art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ou que seja firmado ajuste emergencial, em desacordo com as hipóteses contempladas no art. 24, inciso IV, da citada lei. **Acórdão 890/2007 Plenário.**

Por todo o exposto nesta análise, **mantém-se a irregularidade.**

**Responsável: Gilmar Reinoldo Wentz – Gestor - período 01/01/2014 a 31/12/2014.**

**6. GB 99. Licitação\_Grave\_99.** Irregularidades referentes à Licitação, não contempladas

em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

**6.1. Realização do pregão presencial nº 113/2014 (R\$ 8.500,00), com fundamentado na Lei nº 10.520/2002. O enquadramento do objeto do citado pregão está em desacordo com o artigo 1º da Lei nº 10.520/2002. (Tópico 3.3).**

#### **Síntese da Defesa**

Com relação a esta irregularidade, a defesa expôs que não coaduna com o entendimento dos nobres auditores e que no seu entendimento (da defesa) o serviço licitado (contratação de serviço de decoração de baile de debutantes) se enquadra no artigo 1º da Lei nº 10.520 (Lei do Pregão, tendo em vista que não haveria nenhuma característica do objeto que não pudesse ser enquadrada como comum.

#### **Análise da Defesa**

A defesa apenas afirmou em sua argumentação que não concorda com o entendimento dos auditores do TCE-MT, porém nenhuma alegação consistente foi apresentada no sentido de subsidiar o saneamento da irregularidade evidenciada.

Assim sendo, conforme argumentação exposta nas páginas 23 e 24 do Relatório Técnico Preliminar, mantém-se a irregularidade.

**Responsável: Gilmar Reinoldo Wentz – Gestor - período 01/01/2014 a 31/12/2014.**

**6. GB 99. Licitação\_Grave\_99.** Irregularidades referentes à Licitação, não contempladas em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

**6.2. Realização do pregão presencial nº 83/2014 (R\$ 78.000,00), com fundamentado na Lei nº 10.520/2002. O enquadramento do objeto do citado pregão está em desacordo com o artigo 1º da Lei nº 10.520/2002. (Tópico 3.3).**

#### **Síntese da Defesa**

Com relação a esta irregularidade a defesa expôs que se manifestaria sobre esta irregularidade junto com a Irregularidade 1. JB 02. Despesa\_Grave\_02, por entender que se tratam de assuntos semelhantes e assim o fez.

A defesa concordou com os auditores e expressou que de fato incorreu em falha ao

considerar a locação de imóvel como objeto possível de ser licitado por meio de Pregão, no entanto enfatizou que tal falha consiste em erro formal e não material e solicitou a desconsideração da irregularidade.

### **Análise da Defesa**

Tendo em vista o exposto nas páginas 24 e 25 do Relatório Técnico Preliminar, mantém-se a irregularidade.

**7. HB 05. Contrato\_Grave\_05.** Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

**7.1.O contrato nº 028/2014 (ANEXO XI), no valor de R\$ 147.300,00, firmado entre Prefeitura Municipal de Querência e a empresa MEDIQUER – Medicina Querência LTDA – EPP, não mencionou o nome do representante legal da empresa contratada, o ato que autorizou a lavratura do contrato, o número do processo de licitação e ainda, não consta no Sistema Aplic registro de documento probatório da publicação resumida do termo contratual na imprensa oficial, conforme determinações contidas no caput e parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993. (Tópico 3.4).**

### **Síntese da Defesa**

Com relação a esta irregularidade a defesa destacou que ao elaborar o instrumento contratual não inseriu, por equívoco, o nome do representante legal da empresa contratada, porém justificou que tal situação constituiu-se em erro formal.

Sobre o fato da equipe técnica apontar que não consta no contrato o ato que autorizou sua lavratura, bem como o número do processo de licitação, a defesa enfatizou que os auditores equivocaram-se ao analisar o processo tendo em vista que o contrato traria tanto o número do processo administrativo como do processo licitatório.

A defesa argumentou também que todos os informes obrigatórios são enviados pelo Sistema Aplic e para não restar dúvidas de que a publicação do Contrato nº 028/2014 foi realizada, encaminhou cópia da publicação do referido contrato no Diário Oficial da AMMMT.



### **Análise da Defesa**

Tendo em vista as argumentações explanadas pela defesa, concorda-se nesta análise que a ausência do nome do representante legal no termo contratual constituiu, neste caso, um erro formal. Também é fato que houve equívoco por parte desta equipe de auditoria ao apontar que não constava no contrato o ato que autorizou sua lavratura, bem como o número do processo de licitação.

O encaminhamento de cópia da publicação do Contrato nº 028/2014 no Diário Oficial da AMM/MT, por sua vez, dirimiu qualquer dúvida a respeito da efetiva publicação.

Considerando-se o exposto no parágrafo anterior, **sana-se a irregularidade.**

**Responsável: Gilmar Reinoldo Wentz – Gestor - período 01/01/2014 a 31/12/2014.**

**8.HB 99.** Contrato\_Grave\_99. Irregularidade referente a Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

**8.1.O contrato nº 028/2014 (ANEXO XI), no valor de R\$ 147.300,00, firmado entre Prefeitura Municipal de Querência e a empresa MEDIQUER – Medicina Querência LTDA – EPP foi firmado em desacordo com o disposto no artigo 9º da Lei 8.666/1993. (Tópico 3.4).**

### **Síntese da Defesa**

Com relação a esta irregularidade a defesa alegou que a empresa MEDIQUER foi a única participante do Pregão nº 039/2014 e para tanto encaminhou cópia da Ata nº 33/2014. E ainda, que a referida empresa também é a única que presta serviços de exames laboratoriais no município de Querência.

### **Análise da Defesa**

Diante da alegação exposta e comprovada pela defesa, e ainda considerando-se ainda a importância da prestação de serviços de saúde para a população reconsidera-se o apontamento e **sana-se a irregularidade.** Porém, sugere-se que seja feita recomendação no sentido de que neste tipo de situação, como o fato da MEDIQUER ser a única empresa a prestar serviços de exames laboratoriais no município em questão, seja justificada e comprovada já no processo licitatório.

**Responsável: Gilmar Reinoldo Wentz – Gestor - período 01/01/2014 a 31/12/2014.**

**9. CB 02. Contabilidade\_Grave\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

**9.1. Foram encontradas divergências em registros contábeis relevantes, em desconformidade com a Lei nº 4.320/64. (Tópico 3.5).**

### **Síntese da Defesa**

A defesa alegou que a diferença apontada pela equipe de auditoria do TCE – MT corresponde ao INSS Patronal dos Prestadores de Serviços que possui outro código de fornecedor (11865 – Instituto Nacional do Seguro Social – Serviço de Terceiros). Tal código, conforme informado pela defesa é diferente do código credor do INSS Patronal utilizado para os demais (6533 – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS).

Assim sendo, a defesa prosseguiu argumentando que ao emitir uma relação dos empenhos do INSS Patronal dos Prestadores de Serviços (11865) obtém-se o valor de R\$ 375.488,47 e ao emitir uma relação dos empenhos do credor (6533) obtém-se o valor de R\$ 2.372.362,15. Somados os dois valores citados obtém-se o valor de R\$ 2.747.850,62, valor este correspondente ao valor total devido segundo o apontamento técnico efetuado.

### **Análise da Defesa**

Diante da alegação exposta pela defesa, bem como do encaminhamento dos comprovantes de recolhimento de INSS de Serviço de Terceiros devidamente demonstrado na defesa nas páginas 33 a 89 do DOCUMENTO\_EXTERNO\_212296\_2015\_01, **sana-se a irregularidade.**

**Responsável: Gilmar Reinoldo Wentz – Gestor - período 01/01/2014 a 31/12/2014.**

**10. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira\_Gravíssima\_05.** Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal)

**10.1. Não foi feito o recolhimento total (parte patronal) devido ao INSS, em desacordo com dispositivos da Constituição Federal de 1988. (Tópico 3.5).**

### **Síntese da Defesa**

A defesa alegou que a diferença apontada pela equipe de auditoria do TCE – MT corresponde ao INSS Patronal dos Prestadores de Serviços que possui outro código de fornecedor (11865 – Instituto Nacional do Seguro Social – Serviço de Terceiros). Tal código, conforme informado pela defesa é diferente do código credor do INSS Patronal utilizado para os demais (6533 – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS).

Assim sendo, a defesa prosseguiu argumentando que ao emitir uma relação dos empenhos do INSS Patronal dos Prestadores de Serviços (11865) obtém-se o valor de R\$ 375.488,47 e ao emitir uma relação dos empenhos do credor (6533) obtém-se o valor de R\$ 2.372.362,15. Somados os dois valores citados obtém-se o valor de R\$ 2.747.850,62, valor este correspondente ao valor total devido segundo o apontamento técnico efetuado.

### **Análise da Defesa**

Diante da alegação exposta pela defesa, bem como do encaminhamento dos comprovantes de recolhimento de INSS de Serviço de Terceiros devidamente demonstrado na defesa nas páginas 33 a 89 do DOCUMENTO\_EXTERNO\_212296\_2015\_01, **sana-se a irregularidade.**

**Responsável: Gilmar Reinoldo Wentz – Gestor - período 01/01/2014 a 31/12/2014.**

**11. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira\_Gravíssima\_07.** Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

**11.1. Não foi feito o recolhimento total (parte patronal) devido ao INSS, em desacordo com dispositivos da Constituição Federal de 1988. (Tópico 3.5).**

### **Síntese da Defesa**

A defesa alegou que a diferença apontada pela equipe de auditoria do TCE – MT corresponde ao INSS Patronal dos Prestadores de Serviços que possui outro código de fornecedor (11865 – Instituto Nacional do Seguro Social – Serviço de Terceiros). Tal código, conforme informado pela defesa é diferente do código credor do INSS Patronal utilizado para os demais (6533 – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS).

Assim sendo, a defesa prosseguiu argumentando que ao emitir uma relação dos empenhos do INSS Patronal dos Prestadores de Serviços (11865) obtém-se o valor de R\$ 375.488,47 e ao emitir uma relação dos empenhos do credor (6533) obtém-se o valor de R\$ 2.372.362,15. Somados os dois valores citados obtém-se o valor de R\$ 2.747.850,62, valor este correspondente ao valor total devido segundo o apontamento técnico efetuado.

### **Análise da Defesa**

Diante da alegação exposta pela defesa, bem como do encaminhamento dos comprovantes de recolhimento de INSS de Serviço de Terceiros devidamente demonstrado na defesa nas páginas 33 a 89 do DOCUMENTO\_EXTERNO\_212296\_2015\_01, **sana-se a irregularidade.**

**Responsável: Gilmar Reinoldo Wentz – Gestor - período 01/01/2014 a 31/12/2014.**

**11. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira\_Gravíssima\_07.** Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

**11.2. Não foi feito o recolhimento total (por parte da Prefeitura Municipal) da parcela descontada do segurado devida ao INSS, em desacordo com dispositivos da Constituição Federal de 1988. (Tópico 3.5).**

### **Síntese da Defesa**

A defesa alegou que a diferença apontada pela equipe de auditoria do TCE – MT e extraída do Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 do período de janeiro a dezembro de 2014, no valor de R\$ 11.941,93, corresponde às despesas extras da parte do segurado de dezembro e que a Administração efetuou o recolhimento (baixa) do valor citado no mês de janeiro de 2015. Com o objetivo de comprovar as alegações, a defesa encaminhou o Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 do período de janeiro de 2015, bem como comprovantes de guias de recolhimento.

### **Análise da Defesa**

Diante da alegação exposta pela defesa, bem como do encaminhamento do Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 do período de janeiro de 2015, bem como comprovantes



de guias de recolhimento constantes das páginas 96 a 107 do DOCUMENTO\_EXTERNO\_212296\_2015\_01, **sana-se a irregularidade.**

**Responsável: Gilmar Reinoldo Wentz – Gestor - período 01/01/2014 a 31/12/2014.**

**12. BB 03. Gestão Patrimonial\_Grave\_03.** Não-adoção de providências para cobrança da dívida ativa – administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 e Lei 6.830/1980).

**12.1. Ausência de medidas efetivas para a cobrança da dívida ativa, contrariando os artigos 11 e 13 da Lei Complementar nº 101/2000. (Tópico 3.6).**

#### **Síntese da Defesa**

A defesa argumentou que “não entende que as providências efetivas para a adoção da constituição e arrecadação do crédito tributário sejam apenas promoções de Ações de Cobrança e Execução no Judiciário”. Salientou também que muitos créditos da Fazenda Pública são de pequeno valor e desta forma ficariam inviáveis sua cobrança tendo em vista o valor das custas processuais e diligências.

Apesar do exposto, a defesa afirma que realiza campanhas de conscientização junto à população para a quitação dos créditos tributários devidos.

#### **Análise da Defesa**

Apesar do esforço relatado pela defesa em realizar campanhas de conscientização junto à população para a quitação dos créditos tributários devidos, em análise comparativa da receita e do saldo da dívida ativa da Prefeitura Municipal de Querência (exercícios 2013 e 2014) esta equipe constatou o crescimento do saldo e o decréscimo da receita conforme tabela apresentada na página 38 do Relatório Técnico Preliminar.

Diante de todo o exposto, mantém-se a irregularidade.

**Responsável: Gilmar Reinoldo Wentz – Gestor - período 01/01/2014 a 31/12/2014.**

**13. MB 05. Prestação Contas\_Grave\_05.** Envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.



**13.1. Foi constatada a ausência de envio de notas fiscais (ANEXO XVI), em arquivo PDF, relativas aos empenhos nºs 009288/2014, 012902/2014, 0005424/2014, 0010170/2014, 006768/2014, 000306/2014, 001272/2014, 018485/2014 pelo Sistema Aplic, em desconformidade com artigo 1º da Resolução Normativa 16/2008 TCE-MT. (Tópico 3.11).**

#### **Síntese da Defesa**

A defesa alegou que conforme determinação expressa no Leiaute do Sistema Aplic que no caso de nota fiscal eletrônica (NF-e ICMS) é obrigatório o envio da chave de acesso válida e será proibido de encaminhar o arquivo em PDF da nota fiscal.

#### **Análise da Defesa**

Diante dos argumento apresentado pela defesa, bem como do encaminhamento de cópias das notas fiscais objeto da irregularidade apontada , sana-se a irregularidade.

Diante de todo o exposto, mantém-se a irregularidade.

**Responsável: Gilmar Reinoldo Wentz – Gestor - período 01/01/2014 a 31/12/2014.**

**14. EB 02. Controle Interno\_Grave\_02.** Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º da Resolução Normativa TCE nº01/2007).

**14.1. Não foram disponibilizados no Sistema Aplic documentos que comprovem a normatização das rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o Sistema de Controle Interno (SCI), conforme determinado no artigo 5º da Resolução Normativa TCE nº 01/2007). (Tópico 3.12).**

#### **Síntese da Defesa**

A defesa argumentou o não envio (via Sistema Aplic) das instruções normativas e procedimentos de sistemas administrativos devido ao quadro de servidores reduzido e à ausência de mão-de-obra qualificada, porém anexou ao documento de defesa cópias dos documentos objeto da irregularidade.

#### **Análise da Defesa**

Diante dos argumentos apresentados pela defesa, bem como do encaminhamento de cópias de documentos objeto da irregularidade apontada, sana-se a irregularidade.

**Responsável: Gilmar Reinoldo Wentz – Gestor - período 01/01/2014 a 31/12/2014.**

**15. DB 16. Gestão Fiscal/Financeira\_16. Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).**

**15.1. Ausência de liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade de informações sobre a execução orçamentária e financeira do Município de Querência relativas ao exercício de 2014, em meios eletrônicos, em evidente descumprimento ao artigo 48, II, da Lei Complementar nº 101/2000. (Tópico 3.13).**

#### **Síntese da Defesa**

A defesa reconheceu que os relatórios referentes à execução orçamentária e financeira do exercício de 2014 não foram inseridos no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Querência e que esta falha ocorreu devido à grande demanda de documentos a serem disponibilizados e pelo número reduzido da equipe da citada Prefeitura.

#### **Análise da Defesa**

O exposto pela defesa não merece prosperar tendo em vista que durante todo o exercício de 2014 essas informações objeto do apontamento da irregularidade não ficaram disponíveis ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade.

E ainda, considerando-se toda a análise constante nas páginas 54 e 55 do Relatório Técnico Preliminar, mantém-se a irregularidade.

**Responsável: Gilmar Reinoldo Wentz – Gestor - período 01/01/2014 a 31/12/2014.**

**16. NB 10. Diversos\_Grave\_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013).**



**16.1. O sítio oficial da Prefeitura Municipal de Querência ([www.querencia.mt.gov.br](http://www.querencia.mt.gov.br)) não disponibiliza ferramenta de pesquisa de conteúdo, em clara inobservância ao inciso I, §3º, artigo 8º, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). (Tópico 3.13).**

**17. NB 10. Diversos\_Grave\_10.** Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013).

**17.1. O sítio oficial da Prefeitura Municipal de Querência ([www.querencia.mt.gov.br](http://www.querencia.mt.gov.br)) não disponibiliza ferramenta de pesquisa de conteúdo, em clara inobservância ao inciso I, §3º, artigo 8º, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). (Tópico 3.13).**

#### **Síntese da Defesa**

A defesa argumentou que as irregularidades 16.1 e 17.1 tratam-se de itens em duplicidade e com relação à irregularidade referente a não disponibilização de ferramenta de pesquisa de conteúdo no sítio oficial da Prefeitura ([www.querencia.mt.gov.br](http://www.querencia.mt.gov.br)) alegou que está ferramenta existe. Porém, apesar da existência da ferramenta de pesquisa no mencionado sítio oficial, a defesa reconheceu que “o site corriqueiramente passa por manutenção, o que pode ter acontecido foi que no momento em que a equipe técnica acessou o site, o mesmo poderia estar com a ferramenta em questão indisponível”.

#### **Análise da Defesa**

Com relação ao argumento de defesa relativo à “duplicidade” das irregularidades 16.1 e 17.1, enfatize-se que tal “duplicidade” se trata de erro de digitação por parte da equipe técnica e como tal deve ser desconsiderado.

No tocante à existência da ferramenta de busca no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Querência, pondera-se que no momento da consulta por parte desta equipe de auditoria, a mesma não existia. Contudo, em nova verificação ao site [www.querencia.mt.gov.br](http://www.querencia.mt.gov.br) constatou-se a disponibilidade da ferramenta de busca em questão.



Diante do exposto considera-se pertinente a alegação da defesa e desta forma **sana-se a irregularidade.**

**Responsável: Mauro Márcio Nunes Caldas – Contador Municipal - (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).**

**1. CB 02. Contabilidade\_Grave\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

**1.1. Foram encontradas divergências em registros contábeis relevantes, em desconformidade com a Lei nº 4.320/64. (Tópico 3.5). (Tópico 3.2).**

**Síntese da Defesa**

A defesa alegou que a diferença apontada pela equipe de auditoria do TCE – MT corresponde ao INSS Patronal dos Prestadores de Serviços que possui outro código de fornecedor (11865 – Instituto Nacional do Seguro Social – Serviço de Terceiros). Tal código, conforme informado pela defesa é diferente do código credor do INSS Patronal utilizado para os demais (6533 – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS).

Assim sendo, a defesa prosseguiu argumentando que ao emitir uma relação dos empenhos do INSS Patronal dos Prestadores de Serviços (11865) obtém-se o valor de R\$ 375.488,47 e ao emitir uma relação dos empenhos do credor (6533) obtém-se o valor de R\$ 2.372.362,15. Somados os dois valores citados obtém-se o valor de R\$ 2.747.850,62, valor este correspondente ao valor total devido segundo o apontamento técnico efetuado.

### **Análise da Defesa**

Diante da alegação exposta pela defesa, bem como do encaminhamento dos comprovantes de recolhimento de INSS de Serviço de Terceiros devidamente demonstrado na defesa nas páginas 33 a 89 do DOCUMENTO\_EXTERNO\_212296\_2015\_01, **sana-se a irregularidade.**

**Responsável: Mauro Márcio Nunes Caldas – Contador Municipal - (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).**

**2. MA 01. Prestação de Contas\_Gravíssima\_01.** Obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas (art. 75, V, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; arts. 289, V, da Resolução Normativa nº 14/2007)

**2.1. Ocorrência de obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas em manifesta desconformidade com o inciso VII, do artigo 284 – A da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT). (Tópico 3.11)**

### **Síntese da Defesa**

Com relação ao apontamento da irregularidade de obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas pelo TCE-MT, a defesa alegou que tal fato não existiu tendo em vista o fato de que a atividade de auditoria não foi realizada “in loco”.

Contudo, com relação aos documentos solicitados por e-mail pela equipe de auditoria, a defesa informou que o envio ocorreu de forma equivocada.

### **Análise da Defesa**

Enfatize-se que a obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas pelo TCE-MT não é passível ocorrer apenas quando existir a auditoria “in loco”, mas sim mediante qualquer inspeção ou auditoria determinada por esta Corte de Contas.

Contudo, diante do encaminhamento, no DOCUMENTO\_EXTERNO\_212296\_2015\_01, dos documentos que haviam sido solicitados pela equipe de auditoria nos e-mails, **sana-se a irregularidade.**

**Responsável: Mauro Márcio Nunes Caldas – Contador Municipal - (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).**

**3. MB 01. Prestação de Contas\_Grave\_01.** Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 – A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

**3.1. Ocorrência de sonegação de documentos e informações ao TCE-MT em manifesta desconformidade com o artigo 215 da Constituição Estadual, artigo 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e inciso VI, do artigo 284 – A da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT). (Tópico 3.11).**

### **Síntese da Defesa**

Com relação ao apontamento da sonegação de documentos e informações ao TCE-MT, a defesa alegou que tal fato não existiu e ressaltou que tiveram a oportunidade de atender com a velocidade que gostariam todos os questionamentos.

### **Análise da Defesa**

Diante do encaminhamento, no DOCUMENTO\_EXTERNO\_212296\_2015\_01, dos documentos que haviam sido solicitados pela equipe de auditoria nos e-mails, **sana-se a irregularidade.**

## **3. CONCLUSÃO**

Após a análise das justificativas apresentadas, conclui-se que

**permaneceram** as seguintes irregularidades:

**Responsável: Gilmar Reinoldo Wentz – Gestor - período 01/01/2014 a 31/12/2014.**

**1. JB 02. Despesa\_Grave\_02.** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

1.2. Superfaturamento de preço da ordem de R\$ 16.656,00 e R\$ 13.656,00, relacionados, respectivamente, à locação de imóvel da Adesque e da Associação Esporte Clube Setor B, contrariando o art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

**IRREGULARIDADE MANTIDA.**

**2. IRREGULARIDADE SANADA.**

**3. GB 01. Licitação\_Grave\_01.** Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal, arts. 2º, *caput*, 89 da Lei 8.666/1993).

3.1. Aquisição materiais elétricos e eletrônicos na dotação 33.90.30.26, no valor de R\$ 57.055,60 (ANEXO VI - Despesas sem licitação Dotação: 33.90.30.26/Material de Consumo – Materiais elétricos e eletrônicos) sem a realização de processo licitatório em clara desconformidade com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal/1988 e com o artigo 2º da Lei de Licitação. (Tópico 3.3 REINCIDENTE). **IRREGULARIDADE MANTIDA.**

**4. GB 02. Licitação\_Grave\_02.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

4.1. Realização da dispensa de licitação nº 05/2014 (R\$ 41.802,25), embasada no artigo 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93, sem a apresentação de justificativas e documentos suficientes para caracterizar a situação alegada pelo gestor. **IRREGULARIDADE MANTIDA.**

**5. GB 21. Licitação\_Grave\_21.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).



**5.1.** Realização da dispensa de licitação nº 07/2014 (R\$ 32.000,00) na qual o parecer jurídico apoia sua argumentação expressando que, nos autos do referido processo de dispensa, está comprovada a urgência para a efetivação do procedimento. No entanto, a argumentação não encontra base no inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 que trata do assunto. **IRREGULARIDADE MANTIDA.**

**6. GB 99. Licitação\_Grave\_99.** Irregularidades referentes à Licitação, não contempladas em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

**6.1.** Realização do pregão presencial nº 113/2014 (R\$ 8.500,00), com fundamentado na Lei nº 10.520/2002. O enquadramento do objeto do citado pregão está em desacordo com o artigo 1º da Lei nº 10.520/2002. **IRREGULARIDADE MANTIDA.**

**6.2.** Realização do pregão presencial nº 83/2014 (R\$ 78.000,00), com fundamentado na Lei nº 10.520/2002. O enquadramento do objeto do citado pregão está em desacordo com o artigo 1º da Lei nº 10.520/2002. **IRREGULARIDADE MANTIDA.**

**7. IRREGULARIDADE SANADA.**

**8. IRREGULARIDADE SANADA.**

**9. IRREGULARIDADE SANADA.**

**10. IRREGULARIDADE SANADA.**

**11. IRREGULARIDADE SANADA.**

**12. BB 03. Gestão Patrimonial\_Grave\_03.** Não-adoção de providências para cobrança da dívida ativa – administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 e Lei 6.830/1980).

**12.1.** Ausência de medidas efetivas para a cobrança da dívida ativa, contrariando os artigos 11 e 13 da Lei Complementar nº 101/2000. **IRREGULARIDADE MANTIDA.**

**13. IRREGULARIDADE SANADA.**

**14. IRREGULARIDADE SANADA.**

**15. DB 16. Gestão Fiscal/Financeira\_16.** Não liberação ao pleno conhecimento e



**acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).**

**15.1.** Ausência de liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade de informações sobre a execução orçamentária e financeira do Município de Querência relativas ao exercício de 2014, em meios eletrônicos, em evidente descumprimento ao artigo 48, II, da Lei Complementar nº 101/2000. **IRREGULARIDADE MANTIDA.**

**16. IRREGULARIDADE SANADA.**

**17. IRREGULARIDADE SANADA.**

**Responsável: Mauro Márcio Nunes Caldas – Contador Municipal - (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).**

**1. IRREGULARIDADE SANADA.**

**2. IRREGULARIDADE SANADA.**

**3. IRREGULARIDADE SANADA.**

**É a análise.**

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUARTA RELATORIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 15/09/2015.

***Graziela Carvalho Fialho***

***Auditora Pública Externa***

***Matrícula: 203285 - 6***

**ANEXO I – Notas Fiscais relativas aos Contratos nºs 17/2014 e 40/2014**



Estado do Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

Secretaria Municipal de Finanças / Setor de Tributos.  
 CNPJ: 37.465.002/0001-66  
 Av. Cuiabá, nº 335, Setor C - Querência - MT - Fone: (66) 3529-1218

Nº:	18903
Data de Emissão:	24/02/2014

**NOTA FISCAL DE SERVIÇO - AVULSA**

**Prestador do Serviço - CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social:	123 ASSOC. DESENV. COMUNIT. DE QUERENCIA	CPF/ CNPJ :	24.672.917/0001-09
Nome Fantasia:	ADESQUE	Insc.Estd\RG:	
Endereço:	SUL, 605 - INDUSTRIAL - QUADRA 10, LOTE 11	CEP:	78.643-000
Município:	Querência	Estado:	MT

**Tomador do Serviço - CLIENTE DO CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social:	171 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA - MT	Insc.Estd\RG:	ISENTA
Nome Fantasia:	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA	Estado:	MT
Endereço:	CUIABÁ, S/N - SETOR C - QUADRA 01, LOTE 09	CPF/ CNPJ :	37.465.002/0001-66
Município:	QUERÊNCIA	CEP:	78.643-000

Código	Quantidade	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Aliq %	Preço Unitário	Valor Redução	Valor R\$		
1	1,0000	1977 Locação de Predio em alvenaria 1.650 m² um campo oficial de futebol para eventos municipais, ensaios da banda e aulas extracurriculares do projeto aplauso, aulas de educação física da Escola Agrícola e atividades desportivas diversas.	0,00	724,00	0,00	724,00		
2		797 OBS: Nota Fiscal isenta de ISSQN conforme Artigo nº 65 do Código Tributário Municipal.	0,00					
Vlr. do Líquido R\$ -->		724,00	Vlr. Redução R\$ -->	0,00	ISSQN -->	0,00	Vlr. do Serviço R\$ -->	724,00

INFORMO QUE A N.F.A. ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO. DECLARO QUE O SERVIÇO JÁ FOI EXECUTADO.

REQUERENTE

ESTA NOTA FISCAL TEM VALIDADE ACOMPANHADA DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL CORRESPONDENTE, EXCETO A EMPRESA OU PESSOA QUE ADERIU AO SIMPLES NACIONAL DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA.



Estado do Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

Secretaria Municipal de Finanças / Setor de Tributos.

CNPJ: 37.465.002/0001-66

Av. Cuiaba , nº 335, Setor C - Querência - MT - Fone: (66) 3529-1218

Nº: 19295

Data de Emissão: 20/03/2014

**NOTA FISCAL DE SERVIÇO - AVULSA**

**Prestador do Serviço - CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social: 123 ASSOC. DESENV. COMUNIT. DE QUERENCIA

Nome Fantasia: ADESQUE

Endereço: SUL, 605 - INDUSTRIAL - QUADRA 10, LOTE 11

Município: Querência

CPF/ CNPJ : 24.672.917/0001-09

Insc.Estd\RG:

CEP: 78.643-000

Estado: MT

**Tomador do Serviço - CLIENTE DO CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social: 171 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA - MT

Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Endereço: CUIABÁ, S/N - SETOR C - QUADRA 01, LOTE 09

Município: Querência

Insc.Estd\RG: ISENTA

CEP: 78.643-000

Estado: MT CPF/ CNPJ : 37.465.002/0001-66

Código	Quantidade	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Alíq %	Preço Unitário	Valor Redução	Valor R\$		
1	1,0000	1977 Locação de Predio em alvenaria 1.650 m <sup>2</sup> um campo oficial de futebol para eventos municipais, ensaios da banda e aulas extracurriculares do projeto aplauso, aulas de educação fisica da Escola Agricola e atividades desportivas diversas.	0,00	724,00	0,00	724,00		
2		797 OBS: Nota Fiscal Isenta de ISSQN conforme Artigo nº 65 do Código Tributário Municipal.	0,00		0,00			
Vir. do Líquido R\$ ->		724,00	Vir. Redução R\$ ->	0,00	ISSQN ->	0,00	Vir. do Serviço R\$ ->	724,00

INFORMO QUE A N.F.A. ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO. DECLARO QUE O SERVIÇO JÁ FOI EXECUTADO.

REQUERENTE

ESTA NOTA FISCAL TEM VALIDADE ACOMPANHADA DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL CORRESPONDENTE, EXCETO A EMPRESA OU PESSOA QUE ADERIU AO SIMPLES NACIONAL DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA.



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Secretaria Municipal de Finanças / Setor de Tributos.

CNPJ: 37.465.002/0001-66

Av. Cuiabá, nº 335, Setor C - Querência - MT - Fone: (66) 3529-1218

Nº: 19764

Data de Emissão: 22/04/2014

NOTA FISCAL DE SERVIÇO - AVULSA

Prestador do Serviço - CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: 123 ASSOC. DESENV. COMUNIT. DE QUERENCIA

Nome Fantasia: ADESQUE

Endereço: SUL, 605 - INDUSTRIAL - QUADRA 10, LOTE 11

Município: Querência

CPF/ CNPJ: 24.672.917/0001-09

Insc.Estd/IRG:

CEP: 78.643-000

Estado: MT

Tomador do Serviço - CLIENTE DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: 171 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA - MT

Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Endereço: CUIABÁ, S/N - SETOR C - QUADRA 01, LOTE 09

Município: Querência

Insc.Estd/IRG: ISENTA

CEP: 78.643-000

Estado: MT CPF/ CNPJ: 37.465.002/0001-66

Código	Quantidade	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Aliq %	Preço Unitário	Valor Redução	Valor R\$				
1	1,0000	1977 Locação de Predio em alvenaria 1.650 m <sup>2</sup> um campo oficial de futebol para eventos municipais, ensaios da banda e aulas extracurriculares do projeto aplauso, aulas de educação física da Escola Agrícola e atividades desportivas diversas.	0,00	724,00	0,00	724,00				
2		797 OBS: Nota Fiscal Isenta de ISSQN conforme Artigo nº 65 do Código Tributário Municipal.	0,00		0,00					
Vlr. do Líquido R\$ -->		724,00	Vlr. Redução R\$ -->		0,00	ISSQN -->	0,00	Vlr. do Serviço R\$ -->		724,00

INFORMO QUE A N.F.A. ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO. DECLARO QUE O SERVIÇO JÁ FOI EXECUTADO.

REQUERENTE

ESTA NOTA FISCAL TEM VALIDADE ACOMPANHADA DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL CORRESPONDENTE, EXCETO A EMPRESA OU PESSOA QUE ADERIU AO SIMPLES NACIONAL DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA.



Estado do Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Secretaria Municipal de Finanças / Setor de Tributos.

CNPJ: 37.465.002/0001-66

Av. Cuiabá, nº 335, Setor C - Querência - MT - Fone: (66) 3529-1218

Nº: 20381

Data de Emissão: 23/05/2014

NOTA FISCAL DE SERVIÇO - AVULSA

Prestador do Serviço - CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: 123 ASSOC. DESENV. COMUNIT. DE QUERENCIA

Nome Fantasia: ADESQUE

Endereço: SUL, 605 - INDUSTRIAL - QUADRA 10, LOTE 11

Município: Querência

CPF/CNPJ: 24.672.917/0001-09

Insc.Estd\RG:

CEP: 78.643-000

Estado: MT

Tomador do Serviço - CLIENTE DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: 171 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA - MT

Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Endereço: CUIABÁ, S/N - SETOR C - QUADRA 01, LOTE 09

Município: Querência

Insc.Estd\RG: ISENTA

CEP: 78.643-000

Estado: MT CPF/CNPJ: 37.465.002/0001-66

Código	Quantidade	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Aliq %	Preço Unitário	Valor Redução	Valor R\$		
1	1,0000	1977 Locação de Predio em alvenaria 1.650 m <sup>2</sup> um campo oficial de futebol para eventos municipais, ensaios da banda e aulas extracurriculares do projeto aplauso, aulas de educação física da Escola Agrícola e atividades desportivas diversas.	0,00	724,00	0,00	724,00		
2		797 OBS: Nota Fiscal Isenta de ISSQN conforme Artigo nº 65 do Código Tributário Municipal.	0,00		0,00			
Vir. do Liquido R\$ -->		724,00	Vir. Redução R\$ -->	0,00	ISSQN -->	0,00	Vir. do Serviço R\$ -->	724,00

INFORMO QUE A N.F.A. ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO. DECLARO QUE O SERVIÇO JÁ FOI EXECUTADO.

REQUERENTE

ESTA NOTA FISCAL TEM VALIDADE ACOMPANHADA DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL CORRESPONDENTE, EXCETO A EMPRESA OU PESSOA QUE ADERIU AO SIMPLES NACIONAL DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA.



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Secretaria Municipal de Finanças / Setor de Tributos.

CNPJ: 37.465.002/0001-66

Av. Cuiaba , nº 335, Setor C - Querência - MT - Fone: (66) 3529-1218

Nº: 20804

Data de Emissão: 23/06/2014

NOTA FISCAL DE SERVIÇO - AVULSA

Prestador do Serviço - CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: 123 ASSOC. DESENV. COMUNIT. DE QUERENCIA

Nome Fantasia: ADESQUE

Endereço: SUL, 605 - INDUSTRIAL - QUADRA 10, LOTE 11

Município: Querência

CPF/ CNPJ : 24.672.917/0001-09

Insc.Estd\RG:

CEP: 78.643-000

Estado: MT

Tomador do Serviço - CLIENTE DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: 171 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA - MT

Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Endereço: CUIABÁ, S/N - SETOR C - QUADRA 01, LOTE 09

Município: Querência

Insc.Estd\RG: ISENTA

CEP: 78.643-000

Estado: MT CPF/ CNPJ : 37.465.002/0001-66

Código	Quantidade	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Aliq %	Preço Unitário	Valor Redução	Valor R\$		
1	1,0000	1977 Locação de Predio em alvenaria 1.650 m <sup>2</sup> um campo oficial de futebol para eventos municipais contrato nº 017/2014.	0,00	724,00	0,00	724,00		
2		797 OBS: Nota Fiscal Isenta de ISSQN conforme Artigo nº 65 do Código Tributário Municipal.	0,00		0,00			
Vir. do Liquido R\$ -->		724,00	Vir. Redução R\$ -->	0,00	ISSQN -->	0,00	Vir. do Serviço R\$ -->	724,00

INFORMO QUE A N.F.A. ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO. DECLARO QUE O SERVIÇO JÁ FOI EXECUTADO.

REQUERENTE

ESTA NOTA FISCAL TEM VALIDADE ACOMPANHADA DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL CORRESPONDENTE, EXCETO A EMPRESA OU PESSOA QUE ADERIU AO SIMPLES NACIONAL DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA.



**Estado do Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

Secretaria Municipal de Finanças / Setor de Tributos.  
CNPJ: 37.465.002/0001-66  
Av. Cuiaba , nº 335, Setor C - Querência - MT - Fone: (66) 3529-1218

Nº: 23190

Data de Emissão: 15/12/2014

**NOTA FISCAL DE SERVIÇO - AVULSA**

**Prestador do Serviço - CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social: 123 ASSOC. DESENV. COMUNIT. DE QUERENCIA  
Nome Fantasia: ADESQUE  
Endereço: SUL, 605 - INDUSTRIAL - QUADRA 10, LOTE 11  
Município: Querência

CPF/ CNPJ : 24.672.917/0001-09  
Insc.Estd\RG:  
CEP: 78.643-000 Estado: MT

**Tomador do Serviço - CLIENTE DO CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social: 171 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA - MT  
Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
Endereço: CUIABÁ, 335 - SETOR C - QUADRA 01, LOTE 09  
Município: Querência

Insc.Estd\RG: ISENTA  
Estado: MT CPF/ CNPJ : 37.465.002/0001-66  
CEP: 78.643-000

Código	Quantidade	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Aliq %	Preço Unitário	Valor Redução	Valor R\$		
1	1,0000	1977 Locação de Predio em alvenaria 1.650 m <sup>2</sup> um campo oficial de futebol , nesta Cidade de Querencia-MT, para realização de eventos esportivos para uso da Secretaria de Deporto e Laser conf. n° 40/2014 ref. mês de Dezembro de 2014.	0,00	3.500,00	0,00	3.500,00		
2		797 OBS: Nota Fiscal Isenta de ISSQN conforme Artigo nº 65 do Código Tributário Municipal.	0,00		0,00			
Vir. do Liquido R\$ -->		3.500,00	Vir. Redução R\$ -->	0,00	ISSQN --->	0,00	Vir. do Serviço R\$ -->	3.500,00

INFORMO QUE A N.F.A. ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO. DECLARO QUE O SERVIÇO JÁ FOI EXECUTADO.

REQUERENTE

ESTA NOTA FISCAL TEM VALIDADE ACOMPANHADA DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL CORRESPONDENTE, EXCETO A EMPRESA OU PESSOA QUE ADERIU AO SIMPLES NACIONAL DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA.





Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Secretaria Municipal de Finanças / Setor de Tributos.

CNPJ: 37.465.002/0001-66

Av. Cuiaba , nº 335, Setor C - Querência - MT - Fone: (66) 3529-1218

Nº: 21623

Data de Emissão: 25/08/2014

**NOTA FISCAL DE SERVIÇO - AVULSA**

**Prestador do Serviço - CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social: 123 ASSOC. DESENV. COMUNIT. DE QUERENCIA

Nome Fantasia: ADESQUE

Endereço: SUL, 605 - INDUSTRIAL - QUADRA 10, LOTE 11

Município: Querência

CPF/ CNPJ : 24.672.917/0001-09

Insc.Estd\RG:

CEP: 78.643-000

Estado: MT

**Tomador do Serviço - CLIENTE DO CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social: 171 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA - MT

Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Endereço: CUIABÁ, 335 - SETOR C - QUADRA 01, LOTE 09

Município: Querência

Insc.Estd\RG: ISENTA

CEP: 78.643-000

Estado: MT CPF/ CNPJ : 37.465.002/0001-66

Código	Quantidade	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Aliq %	Preço Unitário	Valor Redução	Valor R\$		
1	1,0000	1977 Locação de Predio em alvenaria 1.650 m <sup>2</sup> um campo oficial de futebol , nesta Cidade de Querencia-MT, para realização de eventos esportivos para uso da Secretaria de Deporto e Laser conf. n° 40/2014 ref. mês de Agosto de 2014.	0,00	3.500,00	0,00	3.500,00		
2		797 OBS: Nota Fiscal Isenta de ISSQN conforme Artigo n° 65 do Código Tributário Municipal.	0,00		0,00			
Vir. do Líquido R\$ -->		3.500,00	Vir. Redução R\$ -->	0,00	ISSQN --->	0,00	Vir. do Serviço R\$ -->	3.500,00

INFORMO QUE A N.F.A. ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO. DECLARO QUE O SERVIÇO JÁ FOI EXECUTADO.

REQUERENTE

ESTA NOTA FISCAL TEM VALIDADE ACOMPANHADA DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL CORRESPONDENTE, EXCETO A EMPRESA OU PESSOA QUE ADERIU AO SIMPLES NACIONAL DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA.



Estado do Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

Secretaria Municipal de Finanças / Setor de Tributos

CNPJ: 37.465.002/0001-66

Av. Cuiaba , nº 335, Setor C - Querência - MT - Fone: (66) 3529-1218

Nº: 22003

Data de Emissão: 22/09/2014

**NOTA FISCAL DE SERVIÇO - AVULSA**

**Prestador do Serviço - CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social: 123 ASSOC. DESENV. COMUNIT. DE QUERENCIA

Nome Fantasia: ADESQUE

Endereço: SUL. 605 - INDUSTRIAL - QUADRA 10, LOTE 11

Município: Querência

CPF/ CNPJ : 24.672.917/0001-09

Insc.Estd\RG:

CEP: 78 643-000

Estado: MT

**Tomador do Serviço - CLIENTE DO CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social: 171 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA - MT

Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Endereço: CUIABÁ, 335 - SETOR C - QUADRA 01, LOTE 09

Município: Querência

Insc.Estd\RG: ISENTA

CEP: 78 643-000

Estado: MT CPF/ CNPJ : 37.465.002/0001-66

Código	Quantidade	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Alíq %	Preço Unitário	Valor Redução	Valor R\$		
1	1.0000	1977 Locação de Predio em alvenaria 1.650 m <sup>2</sup> um campo oficial de futebol , nesta Cidade de Querencia-MT, para realização de eventos esportivos para uso da Secretaria de Deporto e Laser conf. nº 40/2014 ref. mês de Setembro de 2014.	0,00	3 500,00	0,00	3 500,00		
2		797 OBS: Nota Fiscal Isenta de ISSQN conforme Artigo nº 65 do Código Tributário Municipal.	0,00		0,00			
Vir. do Liquido R\$ -->		3 500,00	Vir. Redução R\$ -->	0,00	ISSQN -->	0,00	Vir. do Serviço R\$ -->	3 500,00

INFORMO QUE A N.F.A. ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO. DECLARO QUE O SERVIÇO JÁ FOI EXECUTADO.

REQUERENTE

ESTA NOTA FISCAL TEM VALIDADE ACOMPANHADA DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL CORRESPONDENTE, EXCETO A EMPRESA OU PESSOA QUE ADERIU AO SIMPLES NACIONAL DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA.



Estado do Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

Secretaria Municipal de Finanças / Setor de Tributos.

CNPJ: 37.465.002/0001-66

Av. Cuiaba, nº 335, Setor C - Querência - MT - Fone: (66) 3529-1218

Nº: 22477

Data de Emissão: 24/10/2014

**NOTA FISCAL DE SERVIÇO - AVULSA**

**Prestador do Serviço - CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social: 123 ASSOC. DESENV. COMUNIT. DE QUERENCIA

Nome Fantasia: ADESQUE

Endereço: SUL, 605 - INDUSTRIAL - QUADRA 10, LOTE 11

Município: Querência

CPF/ CNPJ : 24.672.917/0001-09

Insc.Estd\RG:

CEP: 78.643-000

Estado: MT

**Tomador do Serviço - CLIENTE DO CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social: 171 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA - MT

Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Endereço: CUIABÁ, 335 - SETOR C - QUADRA 01, LOTE 09

Município: Querência

Insc.Estd\RG: ISENTA

CEP: 78.643-000

Estado: MT CPF/ CNPJ : 37.465.002/0001-66

Código	Quantidade	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Aliq %	Preço Unitário	Valor Redução	Valor R\$		
1	1,0000	1977 Locação de Predio em alvenaria 1.650 m <sup>2</sup> um campo oficial de futebol, nesta Cidade de Querencia-MT, para realização de eventos esportivos para uso da Secretaria de Deporto e Laser conf. n° 40/2014 ref. mês de Outubro de 2014.	0,00	3.500,00	0,00	3.500,00		
2		797 OBS: Nota Fiscal Isenta de ISSQN conforme Artigo nº 65 do Código Tributário Municipal.	0,00		0,00			
Vir. do Líquido R\$ -->		3.500,00	Vir. Redução R\$ -->	0,00	ISSQN --->	0,00	Vir. do Serviço R\$ -->	3.500,00

INFORMO QUE A N.F.A. ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO. DECLARO QUE O SERVIÇO JÁ FOI EXECUTADO.

REQUERENTE

ESTA NOTA FISCAL TEM VALIDADE ACOMPANHADA DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL CORRESPONDENTE, EXCETO A EMPRESA OU PESSOA QUE ADERIU AO SIMPLES NACIONAL DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA.



Estado do Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

Secretaria Municipal de Finanças / Setor de Tributos.

CNPJ: 37.465.002/0001-66

Av. Cuiaba , nº 335, Setor C - Querência - MT - Fone: (66) 3529-1218

Nº: 22843

Data de Emissão: 24/11/2014

**NOTA FISCAL DE SERVIÇO - AVULSA**

**Prestador do Serviço - CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social: 123 ASSOC. DESENV. COMUNIT. DE QUERENCIA

Nome Fantasia: ADESQUE

Endereço: SUL, 605 - INDUSTRIAL - QUADRA 10, LOTE 11

Município: Querência

CPF/ CNPJ : 24.672.917/0001-09

Insc.Estd\RG:

CEP: 78.643-000

Estado: MT

**Tomador do Serviço - CLIENTE DO CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social: 171 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA - MT

Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Endereço: CUIABÁ, 335 - SETOR C - QUADRA 01, LOTE 09

Município: Querência

Insc.Estd\RG: ISENTA

CEP: 78.643-000

Estado: MT CPF/ CNPJ : 37.465.002/0001-66

Código	Quantidade	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Aliq %	Preço Unitário	Valor Redução	Valor R\$		
1	1,0000	1977 Locação de Predio em alvenaria 1.650 m <sup>2</sup> um campo oficial de futebol , nesta Cidade de Querencia-MT, para realização de eventos esportivos para uso da Secretaria de Deporto e Laser conf. nº 40/2014 ref. mês de Novembro de 2014.	0,00	3.500,00	0,00	3.500,00		
2		797 OBS: Nota Fiscal Isenta de ISSQN conforme Artigo nº 65 do Código Tributário Municipal.	0,00		0,00			
Vlr. do Liquido R\$ -->		3.500,00	Vlr. Redução R\$ -->	0,00	ISSQN --->	0,00	Vlr. do Serviço R\$ -->	3.500,00

INFORMO QUE A N.F.A. ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO. DECLARO QUE O SERVIÇO JÁ FOI EXECUTADO.

REQUERENTE

ESTA NOTA FISCAL TEM VALIDADE ACOMPANHADA DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL CORRESPONDENTE, EXCETO A EMPRESA OU PESSOA QUE ADERIU AO SIMPLES NACIONAL DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA.



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Secretaria Municipal de Finanças / Setor de Tributos,

CNPJ: 37.465.002/0001-66

Av. Cuiabá, nº 335, Setor C - Querência - MT - Fone: (66) 3529-1218

Nº: 21222

Data de Emissão: 23/07/2014

## NOTA FISCAL DE SERVIÇO - AVULSA

## Prestador do Serviço - CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: 123 ASSOC. DESENV. COMUNIT. DE QUERENCIA

Nome Fantasia: ADESQUE

CPF/ CNPJ : 24.672.917/0001-09

Endereço: SUL, 605 - INDUSTRIAL - QUADRA 10, LOTE 11

Insc.Estd\RG:

Município: Querência

CEP: 78.643-000

Estado: MT

## Tomador do Serviço - CLIENTE DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: 171 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA - MT

Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Insc.Estd\RG: ISENTA

Endereço: CUIABÁ, 335 - SETOR C - QUADRA 01, LOTE 09

Município: Querência

CEP: 78.643-000

Estado: MT CPF/ CNPJ : 37.465.002/0001-66

Código	Quantidade	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Aliq %	Preço Unitário	Valor Redução	Valor R\$		
1	1,0000	1977 Locação de Predio em alvenaria 1.650 m <sup>2</sup> um campo oficial de futebol, nesta Cidade de Querencia-MT, para realização de eventos esportivos para uso da Secretaria de Deporto e Laser conf. n° 40/2014 ref. mês de Julho de 2014.	0,00	3.500,00	0,00	3.500,00		
2		797 OBS: Nota Fiscal Isenta de ISSQN conforme Artigo n° 65 do Código Tributário Municipal.	0,00		0,00			
Vlr. do Liquido R\$ -->		3.500,00	Vlr. Redução R\$ -->	0,00	ISSQN -->	0,00	Vlr. do Serviço R\$ -->	3.500,00

INFORMO QUE A N.F.A. ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO. DECLARO QUE O SERVIÇO JÁ FOI EXECUTADO.

REQUERENTE

ESTA NOTA FISCAL TEM VALIDADE ACOMPANHADA DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL CORRESPONDENTE, EXCETO A EMPRESA OU PESSOA QUE ADERIU AO SIMPLES NACIONAL DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA.

**ANEXO II – Notas Fiscais relativas aos Contratos nºs 18/2014 e 39/2014**



Estado do Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

Secretaria Municipal de Finanças / Setor de Tributos.

CNPJ: 37.465.002/0001-66

Av. Cuiabá, nº 335, Setor C - Querência - MT - Fone: (66) 3529-1218

Nº: 18904

Data de Emissão: 24/02/2014

**NOTA FISCAL DE SERVIÇO - AVULSA**

**Prestador do Serviço - CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social: 8274 ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE SETOR B

Nome Fantasia: ESPORTE SETOR B

Endereço: B3, S/N - SETOR B - QUADRA 05

Município: Querência

CPF/ CNPJ: 04.040.687/0001-40

Insc.Est/IRG:

CEP: 78.643-000

Estado: MT

**Tomador do Serviço - CLIENTE DO CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social: 171 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA - MT

Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Endereço: CUIABÁ, S/N - SETOR C - QUADRA 01, LOTE 09

Município: QUERÊNCIA

CEP: 78.643-000

Insc.Est/IRG: ISENTA

Estado: MT CPF/ CNPJ: 37.465.002/0001-66

Código	Quantidade	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Aliq %	Preço Unitário	Valor Redução	Valor R\$		
1	1,0000	1920 Locação do Clube Esporte Clube Setor B, medindo 2.400 m <sup>2</sup> situado á Rua B4, Quadra B5, Setor B, nesta Cidade de Querencia-MT, para realização de eventos esportivos e culturais municipais. Conforme contrato n° 018/2014, referente o mes de Fev. de 2014.		724,00	0,00	724,00		
Vir. do Liquido R\$ -->		724,00	Vir. Redução R\$ -->	0,00	ISSQN ---->	0,00	Vir. do Serviço R\$ -->	724,00

INFORMO QUE A N.F.A. ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO. DECLARO QUE O SERVIÇO JÁ FOI EXECUTADO.

REQUERENTE

ESTA NOTA FISCAL TEM VALIDADE ACOMPANHADA DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL CORRESPONDENTE, EXCETO A EMPRESA OU PESSOA QUE ADERIU AO SIMPLES NACIONAL DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA.



Estado do Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Secretaria Municipal de Finanças / Setor de Tributos.  
CNPJ: 37.465.002/0001-66  
Av. Cuiaba , nº 335, Setor C - Querência - MT - Fone: (66) 3529-1218

Nº: 21221

Data de Emissão: 23/07/2014

NOTA FISCAL DE SERVIÇO - AVULSA

Prestador do Serviço - CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: 8274 ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE SETOR B  
Nome Fantasia: ESPORTE SETOR B  
Endereço: B3, S/N - SETOR B - QUADRA 05  
Município: Querência  
CPF/ CNPJ : 04.040.687/0001-40  
Insc.Estd\RG: CEP: 78.643-000 Estado: MT

Tomador do Serviço - CLIENTE DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: 171 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA - MT  
Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
Endereço: CUIABÁ, 335 - SETOR C - QUADRA 01, LOTE 09  
Município: Querência  
Insc.Estd\RG: ISENTA  
CEP: 78.643-000 Estado: MT CPF/ CNPJ : 37.465.002/0001-66

Código	Quantidade	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Aliq %	Preço Unitário	Valor Redução	Valor R\$		
1	1,0000	1920 Locação do Clube Esporte Clube Setor B, medindo 2.400 m <sup>2</sup> situado á Rua B4, Quadra B5, Setor B, nesta Cidade de Querencia-MT, para realização de eventos esportivos e culturais municipais. Conforme contrato n° 039/2014, referente o mes de Jul. de 2014.		3.000,00	0,00	3.000,00		
2	1,0000	797 OBS; Nota Fiscal Isenta de ISSQN conforme Artigo n° 65 do Código Tributário Municipal.	0,00		0,00			
Vlr. do Líquido R\$ -->		3.000,00	Vlr. Redução R\$ -->	0,00	ISSQN --->	0,00	Vlr. do Serviço R\$ -->	3.000,00

INFORMO QUE A N.F.A. ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO. DECLARO QUE O SERVIÇO JÁ FOI EXECUTADO.

REQUERENTE

ESTA NOTA FISCAL TEM VALIDADE ACOMPANHADA DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL CORRESPONDENTE, EXCETO A EMPRESA OU PESSOA QUE ADERIU AO SIMPLES NACIONAL DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA.



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Secretaria Municipal de Finanças / Setor de Tributos.

CNPJ: 37.465.002/0001-66

Av. Cuiaba , nº 335, Setor C - Querência - MT - Fone: (66) 3529-1218

Nº: 19296

Data de Emissão: 20/03/2014

## NOTA FISCAL DE SERVIÇO - AVULSA

## Prestador do Serviço - CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: 8274 ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE SETOR B

Nome Fantasia: ESPORTE SETOR B

Endereço: B3, S/N - SETOR B - QUADRA 05

Município: Querência

CPF/ CNPJ : 04.040.687/0001-40

Insc.Estd\RG:

CEP: 78.643-000

Estado: MT

## Tomador do Serviço - CLIENTE DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: 171 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA - MT

Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Endereço: CUIABÁ, S/N - SETOR C - QUADRA 01, LOTE 09

Município: Querência

CEP: 78.643-000

Insc.Estd\RG: ISENTA

Estado: MT CPF/ CNPJ : 37.465.002/0001-66

Código	Quantidade	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Aliq %	Preço Unitário	Valor Redução	Valor R\$		
1	1,0000	1920 Locação do Clube Esporte Clube Setor B, medindo 2.400 m <sup>2</sup> situado á Rua B4, Quadra B5, Setor B, nesta Cidade de Querencia-MT, para realização de eventos esportivos e culturais municipais. Conforme contrato nº 018/2014, referente o mes de Mar. de 2014.		724,00	0,00	724,00		
2		797 OBS: Nota Fiscal Isenta de ISSQN conforme Artigo nº 65 do Código Tributário Municipal.	3,00		0,00			
Vir. do Líquido R\$ -->		724,00	Vir. Redução R\$ -->	0,00	ISSQN --->	0,00	Vir. do Serviço R\$ -->	724,00

INFORMO QUE A N.F.A. ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO. DECLARO QUE O SERVIÇO JÁ FOI EXECUTADO.

REQUERENTE

ESTA NOTA FISCAL TEM VALIDADE ACOMPANHADA DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL CORRESPONDENTE, EXCETO A EMPRESA OU PESSOA QUE ADERIU AO SIMPLES NACIONAL DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA.



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Secretaria Municipal de Finanças / Setor de Tributos.

CNPJ: 37.465.002/0001-66

Av. Cuiaba , nº 335, Setor C - Querência - MT - Fone: (66) 3529-1218

Nº: 21622

Data de Emissão: 25/08/2014

## NOTA FISCAL DE SERVIÇO - AVULSA

## Prestador do Serviço - CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: 8274 ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE SETOR B

Nome Fantasia: ESPORTE SETOR B

Endereço: B3, S/N - SETOR B - QUADRA 05

Município: Querência

CPF/ CNPJ : 04.040.687/0001-40

Insc.Estd\RG:

CEP: 78.643-000

Estado: MT

## Tomador do Serviço - CLIENTE DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: 171 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA - MT

Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Endereço: CUIABÁ, 335 - SETOR C - QUADRA 01, LOTE 09

Município: Querência

Insc.Estd\RG: ISENTA

CEP: 78.643-000

Estado: MT CPF/ CNPJ : 37.465.002/0001-66

Código	Quantidade	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Aliq %	Preço Unitário	Valor Redução	Valor R\$		
1	1,0000	1920 Locação do Clube Esporte Clube Setor B, medindo 2.400 m <sup>2</sup> situado á Rua B4, Quadra B5, Setor B, nesta Cidade de Querencia-MT, para realização de eventos esportivos e culturais municipais. Conforme contrato n° 039/2014, referente o mes de Ago. de 2014.		3.000,00	0,00	3.000,00		
2	1,0000	797 OBS: Nota Fiscal Isenta de ISSQN conforme Artigo n° 65 do Código Tributário Municipal.	0,00		0,00			
Vir. do Líquido R\$ -->		3.000,00	Vir. Redução R\$ -->	0,00	ISSQN --->	0,00	Vir. do Serviço R\$ -->	3.000,00

INFORMO QUE A N.F.A. ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO. DECLARO QUE O SERVIÇO JÁ FOI EXECUTADO.

REQUERENTE

ESTA NOTA FISCAL TEM VALIDADE ACOMPANHADA DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL CORRESPONDENTE, EXCETO A EMPRESA OU PESSOA QUE ADERIU AO SIMPLES NACIONAL DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA.



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Secretaria Municipal de Finanças / Setor de Tributos.

CNPJ: 37.465.002/0001-66

Av. Cuiabá, nº 335, Setor C - Querência - MT - Fone: (66) 3529-1218

Nº: 19765

Data de Emissão: 22/04/2014

## NOTA FISCAL DE SERVIÇO - AVULSA

## Prestador do Serviço - CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: 8274 ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE SETOR B

Nome Fantasia: ESPORTE SETOR B

Endereço: B3, S/N - SETOR B - QUADRA 05

Município: Querência

CPF/ CNPJ: 04.040.687/0001-40

Insc.Estd/IRG:

CEP: 78.643-000

Estado: MT

## Tomador do Serviço - CLIENTE DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: 171 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA - MT

Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Endereço: CUIABÁ, S/N - SETOR C - QUADRA 01, LOTE 09

Município: Querência

Insc.Estd/IRG: ISENTA

CEP: 78.643-000

Estado: MT CPF/ CNPJ: 37.465.002/0001-66

Código	Quantidade	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Aliq %	Preço Unitário	Valor Redução	Valor R\$		
1	1,0000	1920 Locação do Clube Esporte Clube Setor B, medindo 2.400 m <sup>2</sup> situado á Rua B4, Quadra B5, Setor B, nesta Cidade de Querencia-MT, para realização de eventos esportivos e culturais municipais. Conforme contrato nº 018/2014, referente o mes de Abr. de 2014.		724,00	0,00	724,00		
2	1,0000	797 OBS: Nota Fiscal Isenta de ISSQN conforme Artigo nº 65 do Código Tributário Municipal.	0,00		0,00			
Vir. do Liquido R\$ -->		724,00	Vir. Redução R\$ -->	0,00	ISSQN ---->	0,00	Vir. do Serviço R\$ -->	724,00

INFORMO QUE A N.F.A. ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO. DECLARO QUE O SERVIÇO JÁ FOI EXECUTADO.

REQUERENTE

ESTA NOTA FISCAL TEM VALIDADE ACOMPANHADA DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL CORRESPONDENTE, EXCETO A EMPRESA OU PESSOA QUE ADERIU AO SIMPLES NACIONAL DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA.



Estado do Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

Secretaria Municipal de Finanças / Setor de Tributos.  
CNPJ: 37.465.002/0001-66  
Av. Cuiabá, nº 335, Setor C - Querência - MT - Fone: (66) 3529-1218

Nº: 22002  
Data de Emissão: 22/09/2014

**NOTA FISCAL DE SERVIÇO - AVULSA**

**Prestador do Serviço - CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social: 8274 ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE SETOR B  
Nome Fantasia: ESPORTE SETOR B  
Endereço: B3, S/N - SETOR B - QUADRA 05  
Município: Querência

CPF/ CNPJ : 04.040.687/0001-40  
Insc.Estd\RG:  
CEP: 78.643-000 Estado: MT

**Tomador do Serviço - CLIENTE DO CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social: 171 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA - MT  
Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
Endereço: CUIABÁ, 335 - SETOR C - QUADRA 01, LOTE 09  
Município: Querência

Insc.Estd\RG: ISENTA  
CEP: 78.643-000 Estado: MT CPF/ CNPJ : 37.465.002/0001-66

Código	Quantidade	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Aliq %	Preço Unitário	Valor Redução	Valor R\$		
1	1,0000	1920 Locação do Clube Esporte Clube Setor B, medindo 2.400 m <sup>2</sup> situado à Rua B4, Quadra B5, Setor B, nesta Cidade de Querência-MT, para realização de eventos esportivos e culturais municipais. Conforme contrato nº 039/2014, referente o mes de Set. de 2014		3.000,00	0,00	3.000,00		
2	1,0000	797 OBS: Nota Fiscal Isenta de ISSQN conforme Artigo nº 65 do Código Tributário Municipal.	0,00		0,00			
Vir. do Líquido R\$ -->		3.000,00	Vir. Redução R\$ -->	0,00	ISSQN -->	0,00	Vir. do Serviço R\$ -->	3.000,00

INFORMO QUE A N.F.A. ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO. DECLARO QUE O SERVIÇO JA FOI EXECUTADO.

REQUERENTE

ESTA NOTA FISCAL TEM VALIDADE ACOMPANHADA DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL CORRESPONDENTE, EXCETO A EMPRESA OU PESSOA QUE ADERIU AO SIMPLES NACIONAL DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA.



Estado do Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Secretaria Municipal de Finanças / Setor de Tributos.  
CNPJ: 37.465.002/0001-66  
Av. Cuiabá, nº 335, Setor C - Querência - MT - Fone: (66) 3529-1218

Nº: 20382

Data de Emissão: 23/05/2014

NOTA FISCAL DE SERVIÇO - AVULSA

Prestador do Serviço - CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: 8274 ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE SETOR B  
Nome Fantasia: ESPORTE SETOR B  
Endereço: B3, S/N - SETOR B - QUADRA 05  
Município: Querência

CPF/ CNPJ : 04.040.687/0001-40  
Insc.Estd\RG:  
CEP: 78.643-000 Estado: MT

Tomador do Serviço - CLIENTE DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: 171 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA - MT  
Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
Endereço: CUIABÁ, S/N - SETOR C - QUADRA 01, LOTE 09  
Município: Querência CEP: 78.643-000

Insc.Estd\RG: ISENTA  
Estado: MT CPF/ CNPJ : 37.465.002/0001-66

Código	Quantidade	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Aliq %	Preço Unitário	Valor Redução	Valor R\$		
1	1,0000	1920 Locação do Clube Esporte Clube Setor B, medindo 2.400 m <sup>2</sup> situado á Rua B4, Quadra B5, Setor B, nesta Cidade de Querencia-MT, para realização de eventos esportivos e culturais municipais. Conforme contrato nº 018/2014, referente o mes de Mai. de 2014.		724,00	0,00	724,00		
2	1,0000	797 OBS: Nota Fiscal Isenta de ISSQN conforme Artigo nº 65 do Código Tributário Municipal.	0,00		0,00			
Vir. do Liquido R\$ -->		724,00	Vir. Redução R\$ -->	0,00	ISSQN -->	0,00	Vir. do Serviço R\$ -->	724,00

INFORMO QUE A N.F.A. ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO. DECLARO QUE O SERVIÇO JÁ FOI EXECUTADO.

REQUERENTE

ESTA NOTA FISCAL TEM VALIDADE ACOMPANHADA DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL CORRESPONDENTE, EXCETO A EMPRESA OU PESSOA QUE ADERIU AO SIMPLES NACIONAL DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA.



Estado do Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

Secretaria Municipal de Finanças / Setor de Tributos.

CNPJ: 37.465.002/0001-66

Av. Cuiaba , nº 335, Setor C - Querência - MT - Fone: (66) 3529-1218

Nº: 22476

Data de Emissão: 24/10/2014

**NOTA FISCAL DE SERVIÇO - AVULSA**

**Prestador do Serviço - CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social: 8274 ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE SETOR B

Nome Fantasia: ESPORTE SETOR B

Endereço: B3, S/N - SETOR B - QUADRA 05

Município: Querência

CPF/ CNPJ : 04.040.687/0001-40

Insc.Est\IRG:

CEP: 78.643-000

Estado: MT

**Tomador do Serviço - CLIENTE DO CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social: 171 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA - MT

Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Endereço: CUIABÁ, 335 - SETOR C - QUADRA 01, LOTE 09

Município: Querência

CEP: 78.643-000

Insc.Est\IRG: ISENTA

Estado: MT CPF/ CNPJ : 37.465.002/0001-66

Código	Quantidade	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Aliq %	Preço Unitário	Valor Redução	Valor R\$
1	1,0000	1920 Locação do Clube Esporte Clube Setor B, medindo 2.400 m² situado á Rua B4, Quadra B5, Setor B, nesta Cidade de Querencia-MT, para realização de eventos esportivos e culturais municipais. Conforme contrato nº 039/2014, referente o mes de Out. de 2014.		3.000,00	0,00	3.000,00
2	1,0000	797 OBS: Nota Fiscal Isenta de ISSQN conforme Artigo nº 65 do Código Tributário Municipal.	0,00		0,00	

Vir. do Líquido R\$ --> 3.000,00

Vir. Redução R\$ --> 0,00

ISSQN ---> 0,00

Vir. do Serviço R\$ --> 3.000,00

INFORMO QUE A N.F.A. ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO. DECLARO QUE O SERVIÇO JÁ FOI EXECUTADO.

REQUERENTE

ESTA NOTA FISCAL TEM VALIDADE ACOMPANHADA DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL CORRESPONDENTE, EXCETO A EMPRESA OU PESSOA QUE ADERIU AO SIMPLES NACIONAL DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA.



Estado do Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

Secretaria Municipal de Finanças / Setor de Tributos.

CNPJ: 37.465.002/0001-66

Av. Cuiaba , nº 335, Setor C - Querência - MT - Fone: (66) 3529-1218

Nº: 20805

Data de Emissão: 23/06/2014

**NOTA FISCAL DE SERVIÇO - AVULSA**

**Prestador do Serviço - CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social: 8274 ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE SETOR B

Nome Fantasia: ESPORTE SETOR B

Endereço: B3, S/N - SETOR B - QUADRA 05

Município: Querência

CPF/ CNPJ : 04.040.687/0001-40

Insc.Estd\RG:

CEP: 78.643-000

Estado: MT

**Tomador do Serviço - CLIENTE DO CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social: 171 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA - MT

Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Endereço: CUIABÁ, S/N - SETOR C - QUADRA 01, LOTE 09

Município: Querência

Insc.Estd\RG: ISENTA

CEP: 78.643-000

Estado: MT CPF/ CNPJ : 37.465.002/0001-66

Código	Quantidade	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Alíq %	Preço Unitário	Valor Redução	Valor R\$		
1	1,0000	1920 Locação do Clube Esporte Clube Setor B, medindo 2.400 m <sup>2</sup> situado à Rua B4, Quadra B5, Setor B, nesta Cidade de Querência-MT, para realização de eventos esportivos e culturais municipais. Conforme contrato nº 018/2014, referente o mes de Jun. de 2014.		724,00	0,00	724,00		
2	1,0000	797 OBS: Nota Fiscal Isenta de ISSQN conforme Artigo nº 65 do Código Tributário Municipal.	0,00		0,00			
Vlr. do Líquido R\$ -->		724,00	Vlr. Redução R\$ -->	0,00	ISSQN -->	0,00	Vlr. do Serviço R\$ -->	724,00

INFORMO QUE A N.F.A. ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO. DECLARO QUE O SERVIÇO JÁ FOI EXECUTADO.

REQUERENTE

ESTA NOTA FISCAL TEM VALIDADE ACOMPANHADA DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL CORRESPONDENTE, EXCETO A EMPRESA OU PESSOA QUE ADERIU AO SIMPLES NACIONAL DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA.



Estado do Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

Secretaria Municipal de Finanças / Setor de Tributos.

CNPJ: 37.465.002/0001-66

Av. Cuiaba , nº 335, Setor C - Querência - MT - Fone: (66) 3529-1218

Nº: 22842

Data de Emissão: 24/11/2014

**NOTA FISCAL DE SERVIÇO - AVULSA**

**Prestador do Serviço - CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social: 8274 ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE SETOR B

Nome Fantasia: ESPORTE SETOR B

Endereço: B3, S/N - SETOR B - QUADRA 05

Município: Querência

CPF/ CNPJ : 04.040.687/0001-40

Insc.Estd\RG:

CEP: 78.643-000

Estado: MT

**Tomador do Serviço - CLIENTE DO CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social: 171 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA - MT

Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Endereço: CUIABÁ, 335 - SETOR C - QUADRA 01, LOTE 09

Município: Querência

Insc.Estd\RG: ISENTA

CEP: 78.643-000

Estado: MT CPF/ CNPJ : 37.465.002/0001-66

Código	Quantidade	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Aliq %	Preço Unitário	Valor Redução	Valor R\$		
1	1,0000	1920 Locação do Clube Esporte Clube Setor B, medindo 2.400 m <sup>2</sup> situado á Rua B4, Quadra B5, Setor B, nesta Cidade de Querencia-MT, para realização de eventos esportivos e culturais municipais. Conforme contrato n° 039/2014, referente o mes de Nov. de 2014.		3.000,00	0,00	3.000,00		
2	1,0000	797 OBS: Nota Fiscal Isenta de ISSQN conforme Artigo nº 65 do Código Tributário Municipal.	0,00		0,00			
Vlr. do Liquido R\$ -->		3.000,00	Vlr. Redução R\$ -->	0,00	ISSQN --->	0,00	Vlr. do Serviço R\$ -->	3.000,00

INFORMO QUE A N.F.A. ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO. DECLARO QUE O SERVIÇO JÁ FOI EXECUTADO.

REQUERENTE

ESTA NOTA FISCAL TEM VALIDADE ACOMPANHADA DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL CORRESPONDENTE, EXCETO A EMPRESA OU PESSOA QUE ADERIU AO SIMPLES NACIONAL DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA.



Estado do Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

Secretaria Municipal de Finanças / Setor de Tributos.

CNPJ: 37.465.002/0001-66

Av. Cuiabá, nº 335, Setor C - Querência - MT - Fone: (66) 3529-1218

Nº: 23189

Data de Emissão: 15/12/2014

**NOTA FISCAL DE SERVIÇO - AVULSA**

**Prestador do Serviço - CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social: 8274 ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE SETOR B  
Nome Fantasia: ESPORTE SETOR B  
Endereço: B3, S/N - SETOR B - QUADRA 05  
Município: Querência

CPF/ CNPJ : 04.040.687/0001-40  
Insc.Estd\RG:  
CEP: 78.643-000 Estado: MT

**Tomador do Serviço - CLIENTE DO CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social: 171 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA - MT  
Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
Endereço: CUIABÁ, 335 - SETOR C - QUADRA 01, LOTE 09  
Município: Querência CEP: 78.643-000

Insc.Estd\RG: ISENTA  
Estado: MT CPF/ CNPJ : 37.465.002/0001-66

Código	Quantidade	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Atiq %	Preço Unitário	Valor Redução	Valor R\$		
1	1,0000	1920 Locação do Clube Esporte Clube Setor B, medindo 2.400 m <sup>2</sup> situado á Rua B4, Quadra B5, Setor B, nesta Cidade de Querencia-MT, para realização de eventos esportivos e culturais municipais. Conforme contrato nº 039/2014, referente o mes de Dez. de 2014.		3.000,00	0,00	3.000,00		
2	1,0000	797 OBS: Nota Fiscal Isenta de ISSQN conforme Artigo nº 65 do Código Tributário Municipal.	0,00		0,00			
Vir. do Liquido R\$ -->		3.000,00	Vir. Redução R\$ -->	0,00	ISSQN -->	0,00	Vir. do Serviço R\$ -->	3.000,00

INFORMO QUE A N.F.A. ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO. DECLARO QUE O SERVIÇO JÁ FOI EXECUTADO.

REQUERENTE

ESTA NOTA FISCAL TEM VALIDADE ACOMPANHADA DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL CORRESPONDENTE, EXCETO A EMPRESA OU PESSOA QUE ADERIU AO SIMPLES NACIONAL DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA.

